

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União sobre a instrução realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e da Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação, quando da análise do contrato de concessão da BR-101/BA/ES, ocorrida no bojo da TC 012.831/2017-4.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 71, VII, da Constituição Federal e na forma do artigo 114, XII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida esta Comissão, requeiro sejam adotadas as providências necessárias ao envio de Solicitação de Informações ao Tribunal de Contas da União – TCU, Sr. Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, Relator da Representação TC 012.831/2017, encarregado da fiscalização do contrato de concessão da BR-101/BA/ES, nos seguintes termos:

- Quais foram as irregularidades ou inconsistências apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e da Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação, na instrução da Representação TC 012.831/2017, quanto ao incremento dos custos de manutenção de rodovia decorrentes do art. 16 da Lei n. 13.103, de 2015, no contrato de concessão da BR-101/BA/ES?
- Que documentos foram submetidos à apreciação da unidade técnica, durante a instrução do referido processo, que induziram à consistência dos indícios de irregularidade por ela apontados?
- Quais foram os argumentos técnicos suscitados pela SeinfraRodoviaAviação para embasar a determinação cautelar de retificação da revisão tarifária aprovada pela Resolução ANTT n. 5.339, de 2017?

Por fim, requer sejam solicitadas cópias de todos os documentos referentes à instrução realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e da Aviação Civil, a fim de que outras informações adicionais que permitam o aprofundamento, por esta Casa, da

análise sobre as questões suscitadas, especialmente no que diz respeito à aplicação desse entendimento às demais concessões rodoviárias sujeitas à fiscalização da ANTT.

JUSTIFICAÇÃO

É consabido que os contratos de concessão rodoviária de todo país sofreram um impacto na tarifa básica de pedágio decorrente da vigência da Lei 13.103/2015, que além de estabelecer a isenção de pedágio para eixos suspensos de veículos que circularem vazios (art. 17), permitiu um aumento na margem de tolerância sobre peso bruto por eixo dos veículos de transporte de carga e passageiros (art. 16).

Em decorrência desses dispositivos, a ANTT autorizou reajustes superiores a 10% para compensar a perda na arrecadação e a manutenção do pavimento em razão da maior solicitação de carga dos veículos.

Contudo, na apreciação da TC 012.831/2017-4, o Tribunal de Contas da União, ainda que através de uma análise perfunctória, identificou possíveis irregularidades referente ao “incremento dos custos de manutenção decorrentes da Lei 13.103/2015 que excedam o percentual de 10,5% aplicado sobre os valores indicados na proposta comercial da concessionária”, autorizado pela ANTT.

Nesse sentido, mostra-se plausível que esta casa legislativa conheça toda a argumentação utilizada pela equipe técnica do TCU, que serviu de espeque à determinação cautelar de retificação da revisão tarifária, a fim de verificar se o referido entendimento deve ser aplicado, *mutatis mutandis*, às demais concessões rodoviárias sob fiscalização da ANTT.

Diante do exposto, venho requerer que a Câmara dos Deputados, dentro da sua atuação fiscalizadora, encaminhe o presente requerimento ao Ministro do TCU e, a partir dos documentos apresentados, possa esta Casa Legislativa se posicionar sobre o assunto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017

**Deputado Hugo Leal
(PSB/RJ)**